

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2021, às 13h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCEJ nº 039, de 04/05/2020.  
Processo SEI nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 51.499/RV - Processo nº E-04/054.780/2011 - Recorrente: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A - Recorrida: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recursos nºs 51.502 e 51.503/RV's - Processos nºs 51499E-04/059.157/2012 e E-04/059.158/2012 - Recorrente: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A - Recorrida: DÉCIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recursos nºs 66.645, 66.648 e 75.228/RV's - Processos nºs E-04/040/001673/2014, E-04/040/001675/2014 e E-04/040/001662/2014 - Recorrente: C & A MODAS LTDA - Recorridas: DÉCIMA E DÉCIMA PRIMEIRA TURMAS DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recursos nº 74.567 e 74.740/RV's - Processos nºs E-04/035/100077/2018 e E-04/035/100075/2018 - Recorrente LPR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA - Recorrida: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:  
"...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2308084

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2021, às 15h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCEJ nº 039, de 04/05/2020.  
Processo SEI nº: SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso: 74.952/RV - Processo nº E-04/037/100312/2018 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recursos: 74.833 e 74.834/RV's - Processos nºs E-04/211/006414/2019 e E-04/211/006413/2019 - Recorrente: TARGA S/A - Recorrida: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso nº 74.693/RV - Processo nº E-04/036/100041/2018 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Recorrida: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso nº 76.951/RV - Processo nº E-04/211/010763/2019 - Recorrente: DROGARIA DROGATTA LTDA - Recorrida: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:  
"...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2308085

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATO DO DIRETOR  
DE 11/03/2021

CONCEDE pensão, por morte, ao GILDÁSIO NOGUEIRA MAGALHÃES, na matrícula 0501151-5, vínculo 1, no valor de R\$ 3.221,50, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 25/05/2018, conforme processo nº PD-04/144.88/2018. **Processo nº SEI-040161/009017/2020.**

Id: 2308012

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE  
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

DESPACHO DA GERENTE  
DE 16/03/2021

PROC. Nº SEI-E-04/155.001100/2019 - DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado às fls. 3/4, tendo em vista os termos do laudo médico de fls. 23, ex-servidor ALBERTO SIQUEIRA LOPES, ID Funcional 864064/01.

Id: 2308011

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS  
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA AGETRANS Nº 340 DE 05 DE ABRIL DE 2021

INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAR EVENTUAL RESPONSABILIDADE PELA PRECRIAÇÃO INTERCORRENTE APURADA NO PROCESSO REGULATÓRIO SEI E-12/004.274/2013.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o que lhe confere o artigo 4º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto N.º 7.526, de 06 de setembro de 1984, nos termos do disposto no art. 3º da Deliberação AGETRANS Nº 1165, de 26 de janeiro de 2021 e considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº SEI-220008/000315/2021,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar sindicância para apurar eventual responsabilidade pela prescrição intercorrente apurada no Processo Regulatório SEI E-12/004.274/2013, a ser procedida pela Comissão Permanente de Sindicância instituída pela Portaria AGETRANS nº 330, de 12/01/2021.  
**Art. 2º** - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 7.526/84.  
**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2021  
MURILO LEAL Conselheiro-Presidente

Id: 2307823

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS  
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 004 DE 25 DE MARÇO DE 2021

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - METRÓRIO - ACOLHE PLEITO CARTA 09-CR-021-ENV-0102 - ADIAMENTO DA PESQUISA IQS MARÇO/2021 ATÉ O ESTABELECIMENTO DO PADRÃO DE NORMALIDADE NO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS - COVID-19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, com fundamento na CI AGETRANS/CATRA SEI Nº 109/2021 e o constante nos autos do Processo nº SEI-220008/000518/2020, e considerando a atual situação excepcional e emergencial resultante da pandemia de COVID-19, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA por:

**Art. 1º** - Acolher o pleito da Concessionária MetrôRio por meio da Carta 09-CR-021-ENV-0102, com o adiamento da pesquisa de IQS, programada contratualmente para ocorrer em março/2021, até o restabelecimento do padrão de normalidade no serviço de transporte público metroviário de passageiros.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva, conforme consignado nas Deliberações Internas nºs 02/2020 e 16/2020, que seja dada imediata ciência à Concessionária e ao Poder Concedente da presente decisão e acompanhe, junto com a CATRA, o regresso do serviço à normalidade, de modo a informar o Conselho Diretor, para que seja definido o período para a próxima pesquisa do IQS.  
**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2021  
MURILO LEAL

Conselheiro Presidente  
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA  
Conselheira  
CARLOS CORREIA  
Conselheiro  
VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 005 DE 25 DE MARÇO DE 2021

CONCESSÃO ROTA 116 S/A - ACOLHE IMPUGNAÇÃO E DECLARA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001/SECEX/2020 - DETERMINA LAVRATURA DE NOVO AUTO DE INFRAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, amparado no disposto no § 1º, do art. 10 da Resolução AGETRANS nº 17, de 28/01/2014, apreciando a impugnação ao Auto de Infração 001/SECEX/2020 apresentada pela Concessionária ROTA 116 nos autos do Processo Regulatório nº SEI-E-22/008/42/2020, com fundamento no Parecer 7/2021/AGETRANS/PGA (12862641) e na manifestação apresentada pelo Conselheiro Relator Murilo Leal, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA por:

**Art. 1º** - Conhecer a impugnação apresentada pela Concessionária Rota 116, eis que cabível e tempestiva e, no mérito, ACOLHER os argumentos trazidos para declarar a nulidade do Auto de Infração nº 001/SECEX/2020 e reconhecer o excesso do mesmo;  
**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva que encaminhe os autos à Superintendência Financeira - SUFIN para a adequação da memória de cálculo de forma a utilizar para fins de correção monetária e incidência de juros de mora apenas a Taxa SELIC, na forma do artigo 173 do Código Tributário Estadual;

**Art. 3º** - Determinar à SECEX a lavratura e a expedição de novo Auto de Infração no valor atualizado pela Superintendência Financeira que deverá ser expedido juntamente com a memória de cálculo elaborada pela SUFIN;

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2021  
MURILO LEAL

Conselheiro Presidente  
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA  
Conselheira  
CARLOS CORREIA  
Conselheiro  
VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 006 DE 25 DE MARÇO DE 2021

SUPERVIA CONCESSÃO ROTA 116 S/A - INDICADORES CONTRATUAIS - DETERMINA APLICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO INTERNA 03/2021 E RECONHECE CARÁTER PRIORITÁRIO NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS REGULATÓRIOS DE APURAÇÃO DE INDICADORES CONTRATUAIS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais acolheu as propostas apresentadas pela Conselheira Relatora Aline Almeida conforme CI AGETRANS/CD-AA SEI Nº 151/2021 (14700259) apresentada nos autos do Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.458/2017 e, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA por:

**Art. 1º** - Determinar que os procedimentos aprovados pela Deliberação Interna nº 003, de 10/03/2021 sejam aplicados em todos os processos regulatórios que tenham como objeto aferição dos indicadores contratuais da Concessionária SuperVia em tramitação no âmbito desta AGETRANS.

**Art. 2º** - Reconhecer o caráter prioritário dos processos regulatórios que tem por objeto a apuração de indicadores contratuais e que tiveram seus respectivos Autos de Infração anulados.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2021  
MURILO LEAL

Conselheiro Presidente  
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA  
Conselheira  
CARLOS CORREIA  
Conselheiro  
VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

Id: 2307996

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS  
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 10.03.2021  
PÁGINA 8 - 1ª COLUNA

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1170  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

CONCESSÃO ROTA 116 S/A - REAJUSTE ANUAL DA TARIFA - SERVIÇOS PÚBLICOS: R\$ 6,30 (SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) - DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS - LINHA 4 - HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DO VALOR MÁXIMO DA TARIFA PADRÃO - VALOR DE R\$ 6,2654 (SEIS INTEIROS, DOIS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO DÉCIMOS DE MILÉSIMO DE REAL) - TARIFA PADRÃO MÁXIMA ARREDONDADA PERÍODO: ABRIL DE 2021 a ABRIL DE 2022.

Onde se lê: Art. 8º. Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio à Concessionária, à ALERJ e ao Poder Concedente, de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão, devendo-se, no caso da ALERJ e Poder Concedente, instruir o ofício com cópias das petições que formalizaram o pleito da Concessionária e a Nota Técnica CAPET nº 012/2021;

Leia-se: Art. 8º - Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio à Concessionária, à ALERJ e ao Poder Concedente, de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão, devendo-se, no caso da ALERJ e Poder Concedente, instruir o ofício com cópias das petições que formalizaram o pleito da Concessionária e a Nota Técnica CAPET nº 013/2021;

Id: 2308003

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 1836 DE 05 DE ABRIL DE 2021

CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA OS FINS MENCIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e respeitando o princípio da publicidade,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração e esclarecimentos dos acontecimentos que levaram à abertura do Processo nº SEI-220011/000533/2021 para pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores, em consonância com o previsto no Decreto nº 47.240, de 31 de agosto de 2020, inciso II do artigo 2º;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir Comissão de Sindicância a seguir indicada, presidida pelo primeiro, que deverá apurar possíveis responsabilidades nos procedimentos apontados no referido processo.

**MEMBROS TITULARES:**  
GLAUCO RENATO NOVAES DA COSTA - ID. 4325992-8;  
MARCELO MARTINS CALLADO - ID. 4356699-5;  
MARCELO SILVA FONTENELLE BORGES - ID. 4433257-2;

**Art. 2º** - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, para apresentação de Relatório Conclusivo.

**Art. 3º** - Estabelecer que o servidor MARCELO MARTINS CALLADO - ID. 4356699-5, apoiará e secretariará a comissão nos trabalhos a serem desenvolvidos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2021

AFFONSO D'ANZICOURT E SILVA  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2308066

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1190 DE 05 DE ABRIL DE 2021

DESIGNA GESTOR E GESTOR SUBSTITUTO PARA AS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Proc. nº SEI-350192/000526/2021, o qual indica servidores para as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam designados a contar da data de publicação do referido extrato contratual, os servidores: TEN PM RG 85.204 ANTONIO CARLOS RABELO ENSA JUNIOR, ID: 43267408, do CETIC, como Gestor do instrumento contratual nº 018/2021, oriundo do Processo SEI-